



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 641/2025

em 26 de maio de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

73/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando os inúmeros loteamentos existentes em nosso município e o desejo de muitos munícipes em adquirir um lote para realizar o sonho da casa própria;

Considerando que, embora o município possua um expressivo polo industrial no setor calçadista, os salários da categoria são baixos, o que leva diversos trabalhadores a adquirirem terrenos em conjunto, com o intuito de, posteriormente, desmembrá-los e regularizá-los conforme as disposições da Lei nº 3.396, de 21 de junho de 1996;

Considerando que a presente proposta assegura ao cidadão que adquiriu lote em regime de copropriedade a possibilidade de desdobro, viabilizando a construção dentro dos parâmetros legais, garantindo o direito constitucional à propriedade, prevenindo construções irregulares e evitando a evasão de receitas tributárias do município;

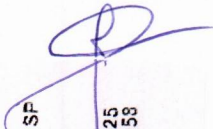
Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “PRORROGA POR QUARENTA E OITO MESES A VIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.396 DE 21 DE JUNHO DE 1996”.

Aguardando o pronunciamento e o apoio desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
Prefeita Municipal

A Excelência, o Senhor  
**REGINALDO FERNANDO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**

  
Câmara Municipal de Birigui - SP  
PROTOCOLO GERAL 1700/2025  
Data: 29/05/2025 - Horário: 10:58  
Legislativo - PLO 73/2025



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

73/25

PRORROGA POR QUARENTA E OITO MESES A VIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.396 DE 21 DE JUNHO DE 1996.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica prorrogado por 48 (quarenta e oito) meses o artigo 2º da Lei n 3.396, de 21 de junho de 1996, que “Dispõe sobre desdobro e fracionamento de lotes ou áreas de terrenos, nos termos em que especifica, e dá outras providências”, aplicando-se suas disposições às situações de fato existentes até a data de entrada em vigência da presente Lei.

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir 10 de junho de 2025.

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
**Prefeita Municipal**